



**ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA GERAL**

---

**PORTARIA Nº 005/2006**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procurador de Justiça Ubirajara Braga de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, de 29 de setembro de 1998,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial da Capital no mês de **março** de 2006, em regime de sobreaviso, no horário das 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:

<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA</b>
04/03	Sábado	Tales Fonseca Tranin
05/03	Domingo	Felisberto Fernandes da Silva Filho
11/03	Sábado	Meri Cristina Amaral Gonçalves
12/03	Domingo	Vinícius Menandro Evangelista de Souza
18/03	Sábado	Romeu Cordeiro Barbosa Filho
19/03	Domingo	Rodrigo Curti
25/03	Sábado	Álvaro Luiz Araújo Pereira
26/03	Domingo	Efrain Enrique M. Mendivil Filho

**Art. 2º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial nas Promotorias do Interior no mês de **março** de 2006, em regime de sobreaviso, no horário de 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:

<b>DIAS</b>	<b>PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIAS</b>
1º, 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26	Siberman Madeira de Holanda Filho	Plácido de Castro
1º, 4, 5, 11, 12, 18 e 19	Abelardo Townes de Castro Júnior	Senador Guiomard
25 e 26	Vinícius Menandro Evangelista de Souza	Senador Guiomard
1º, 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26	Francisco José Nunes Cavalcante	Xapuri
1º, 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26	Mariano Jeorge de Sousa Melo	Feijó
1º, 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26	Aretuza de Almeida Cruz	Tarauacá
1º	Siberman Madeira de Holanda Filho	Acrelândia
4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26	Vinícius Menandro Evangelista de Souza	Acrelândia
1º, 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26	Nelma Araújo Melo de Siqueira	Brasiléia, Assis Brasil e Epitaciolândia
1º, 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26	Dayan Moreira Albuquerque	Sena Madureira
4, 5, 18 e 19	Adenilson de Souza	Cruzeiro do Sul
1º, 11, 12, 25 e 26	Joana D'Arc Dias Martins	
1º, 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26	Aretuza de Almeida Cruz	Mâncio Lima

**Art. 3º** - Incumbe aos plantonistas especificados no art. 1º a responsabilidade pelas ocorrências nos municípios de Porto Acre, Bujari e Capixaba.

**Art. 4º** - Incumbe aos plantonistas de **Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** a responsabilidade pelas

ocorrências nos municípios de Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.

**Art. 5º** - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar o endereço e os telefones onde possa ser encontrado ao Cartório do Juiz Plantonista ou diretamente ao magistrado, no caso dos plantões da 1ª e 2ª Entrâncias. Nos plantões da Capital essa comunicação deve ser feita ao servidor do Ministério Público escalado para o serviço de apoio, que permanece diariamente na sede da Procuradoria Geral da Justiça, nos termos da Resolução nº 002, de 14 de novembro de 2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 6º** - O Promotor de Justiça plantonista, mesmo após o horário de expediente indicado nos arts. 1º e 2º, fica responsável pelas ocorrências que se derem até o início do plantão seguinte.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rio Branco-AC, 17 de fevereiro de 2006.

**Ubirajara Braga de Albuquerque**  
CORREGEDOR-GERAL